



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



III - desenvolver e monitorar indicadores para o cumprimento das metas municipais de alcance dos ODS;

IV - planejar e executar o desenvolvimento de plataforma digital para coleta de contribuições livres e que também convenha a canal para difusão e controle social dos resultados do programa;

V - elaborar constantes relatórios de acompanhamento da execução do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VI - financiar as discussões dos representantes do município sobre os ODS em fóruns nacionais e internacionais;

VII - auxiliar os representantes municipais em reuniões com outros entes da federação para o planejamento de ações integradas voltadas ao alcance dos ODS: e

VIII - planejar e executar pesquisas para desenvolvimento de ações voltadas à realização do Programa Municipal.

Art. 9º. Comporão a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, obrigatoriamente, os membros das seguintes instituições e instâncias:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Autossustentável;

II - Conselho Municipal do Meio ambiente;

III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - Entidade representativa da sociedade civil, legalmente constituída e com reconhecida atuação na - do meio ambiente no município;

V - associação de classe da agricultura, legalmente constituída e com reconhecida atuação no município;

§ 1º Deverá ser indicado um suplente para cada titular da Comissão. Sendo a indicação feita pela instituição responsável pela indicação dos titulares.

§ 2º - É requisito necessário para compor a Comissão e ser suplente, estar em pleno gozo dos direitos eleitorais.



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



§ 3º - Todos os membros indicados devem possuir formação técnica e atuação comprovadas em pelo menos uma Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável farão as suas indicações nos termos previstos nos seus estatutos e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim, mediante edital, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Autossustentável.

§ 4º - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 5º - Qualquer habitante do município é legitimado para questionar a composição da Comissão e o andamento do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, podendo representar à Câmara Municipal, que deverá acolher, apurar e emitir parecer sobre a representação.

Art. 10. Será feita eleição entre os membros da Comissão para a definição da presidência da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - O mandato do presidente da Comissão será de dois anos, sem prorrogação.

§ 2º - Será realizada alternância entre poder público e sociedade civil a cada eleição para o cargo de presidência.

§ 3º - Na transição entre ciclos eleitorais municipais, a Comissão deverá manter, no mínimo, cinquenta por cento do seu quadro de membros indicados, de modo a garantir a continuidade de seus trabalhos.

Art. 11. Haverão, no mínimo, três reuniões anuais na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, podendo ser convocada extraordinariamente por seu presidente a qualquer tempo.

Art. 12. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá organizar câmaras técnicas temáticas e grupos de trabalho com a participação de entidades e atores sociais externos à sua composição, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

Art. 13. A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A vigência da competência da Comissão Municipal para os alcances dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será até a execução das metas previstas na Agenda 2030, quando elaborará relatório final detalhado dos trabalhos, o qual será dado acesso aos habitantes do município e autoridades, e que será enviado, juntamente com o acervo documental e de multimídia resultante, à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e ao Arquivo Municipal.

Parágrafo Único - O relatório final dos trabalhos da Comissão deverá ser aprovado em plenário pela Câmara Municipal, sendo consultado o Tribunal de Contas do Município, para, somente após, ser executada sua publicação e remessa.

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO
MENDES DE
CARVALHO:0040622
1340

Assinado de forma digital por
PABLO CUSTODIO MENDES
DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.11.22 12:34:33
-03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: 5C5E02C6E9594



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI N° 80/2024

“Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Sebastião Barros-PI a Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento, para proteção dos bens do município, serviços e instalações, florestas, mananciais, patrimônio histórico cultural e ainda a realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa e despostos com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas.

§2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Art.2º. A Brigada voluntária de incêndio do Município de Sebastião Barros-PI, criada por esta lei, é força auxiliar do Corpo de bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se aos órgãos quando em operações de missão institucional típica de Corporação Militar técnica.

Art. 3º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Sebastião Barros-PI delimitado nas atribuições do artigo 2º será intrinsecamente sustentado:

I – pela presente lei;

II – por mandados expedidos pelo poder judiciário;

III – por documento de credenciamento emitido pelo comando Regional do Corpo de bombeiros.

Art. 4º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, nos aspectos disciplinar da Brigada de Sebastião Barros-PI serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

(Continua na página seguinte)



**Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI**
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



**Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI**
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



- I - pelo comando regional do Corpo de bombeiros;
- II – pelo comandante da própria Brigada de Sebastião Barros-PI;
- III – pela comissão disciplinar da Brigada de Sebastião Barros-PI;
- IV – pelo presidente da Brigada de Sebastião Barros-PI.

Art. 5º. São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios:

- I – Da prevenção:
 - a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
 - b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
 - c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
 - d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
 - e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
 - f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II - Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III - Da recuperação de áreas queimadas:



**Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI**
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



a) a brigada, juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV – Pro atividades:

- a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;
- b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 6º. A Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, treinados e habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o Município de Sebastião Barros-PI, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.

Art. 8º. O Município deverá colocar veículos da frota municipal e demais equipamentos à disposição e requisitados pela coordenação da Brigada de Sebastião Barros-PI.

Art. 9º. As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência", conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I - emblema da Brigada de Sebastião Barros-PI;
- II - identificação da Brigada de Sebastião Barros-PI;

III - identificação de pessoas físicas e jurídicas; e

IV – histórico.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros – PI, 22 de novembro de 2024

PABLO CUSTODIO
MENDES DE
CARVALHO:004062213
40

Assinado de forma digital por
PABLO CUSTODIO MENDES
DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.11.22 12:36:34
-03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: F39AC43CE0474



**Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI**
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI Nº 81/2024

*"Institui o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano e dá outras
providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo municipal, e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;
- III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV - receber e encaminhar para discussão de matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V - propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;
- VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

(Continua na página seguinte)